

RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 094/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005020819

Contratação (SISLOG): 115229

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Restauração Estrutural da Rodovia GO-210 (Trecho: Buriti Alegre / Água Limpa), com extensão de 36,58 km, neste Estado.

Licitante Avaliada 1ª Colocada: CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE, constituído pelas empresas:

a) **ETICA CONSTRUTORA LTDA (Líder)** inscrita no CNPJ nº 26.631.473/0001-80 e;

b) **MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA** inscrita no CNPJ nº 21.958.711/0001-43.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA
5. GARANTIA ADICIONAL
6. CONCLUSÃO
7. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **06/02/2026**, às **09:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 094/2025. Considerando que a licitação em curso estabelece o Critério de Julgamento: Menor Preço, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, com inversão de fases. Na disputa de lances entre licitantes habilitadas, a proposta da licitante 1ª colocada **CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE** obteve o menor preço, e, portanto, melhor colocada.

1.2. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.3. Em uma primeira análise, a Diretoria demandante identificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, razão pela qual foi expedida 1ª diligência à empresa líder do Consórcio (ÉTICA). Dentro do prazo estabelecido, a licitante apresentou os esclarecimentos solicitados, permitindo a conclusão da análise técnica.

1.4. O resultado dessa avaliação está materializado no parecer emitido pela Diretoria, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR procedeu à análise da proposta comercial apresentada. Cabe registrar que no curso dessa análise, foi realizada **01 (uma) diligência** para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após essa verificação, a Diretoria constatou que a licitante **atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e Anexos.

2.2. Considerando tais conformidades, a Diretoria concluiu que a proposta da licitante atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **classificação da proposta** da empresa **1ª colocada CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE** (empresa líder ETICA), em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Esta análise foi realizada na fase da habilitação do certame, de acordo com Consultas de Sanções e Validações de todas empresas habilitadas; e em especial do **CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE**, constituído pelas empresas a) **ETICA CONSTRUTORA LTDA - Líder** e b) **MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA** (doc. sislog nº) consolidado no Relatório de Julgamento da Habilitação (doc. sislog nº). Na ocasião, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas consorciadas e seus sócios majoritários de participarem do

certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas foi o apresentado no quadro abaixo:

Nº	Licitante	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE , constituído pelas empresas: a) ETICA CONSTRUTORA LTDA (Líder) inscrita no CNPJ nº 26.631.473/0001-80 b) MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ nº 21.958.711/0001-43	a) Mário Roriz Soares de Carvalho Filho - CPF: ***.885.801-** b) Elmo Teodoro Ribeiro CPF: ***.385.509-**

3.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que as proponentes, bem como seus sócios majoritários, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises foram disponibilizados.

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

4.1.1. A empresa **ETICA CONSTRUTORA LTDA (Líder)** apresentou na documentação de habilitação sua apólice de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

LICITANTE	SEGURADORA	APÓLICE
ETICA CONSTRUTORA LTDA (Líder)	JUNTO SEGUROS S/A CNPJ: 84.948.157/0001-33	054362026000307750396034

5. DA GARANTIA ADICIONAL

4.1. De acordo com item 11.12 no edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

4.1.1. O desconto apresentado na proposta comercial da empresa classificada e 1ª colocada **CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE** (empresa líder ETICA), foi no percentual de xx,xx%; e o valor da proposta é menor que 85% do valor estimado. Portanto **se aplica a exigência de garantia adicional** para a referida licitante vencedora do certame, conforme dados do quadro a seguir:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 54.293.278,16	R\$ 37.896.708,16	R\$ 16.396.570,00	30,20%	R\$ 46.149.286,43	R\$ 8.252.578,27

6. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Diretoria de Obras Rodoviárias deliberou pela **classificação** da proposta da licitante **CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE, constituído pelas empresas a) ETICA CONSTRUTORA LTDA (LÍDER) e b) MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA**; por atender integralmente às exigências do edital e regulamentar disposto na Portaria nº 121/2025.

7. ANEXOS

[1] GOINFRA/EDITAL/094/2025 [SISLOG nº 317752].

[2] PROPOSTA COMERCIAL 1ª COLOCADA **CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE** [SISLOG nº 341258].

[3] CONSULTAS DIVERSAS E SANÇÕES - **CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE** [SISLOG nº 339061].

[4] GOINFRA/DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Parecer Técnico 1ª Diligência Proposta **CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE** [SISLOG nº 343714].

[5] RESPOSTA **CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE** PARA 1ª DILIGÊNCIA [SISLOG nº 345246].

[6] GOINFRA/DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Relatório Técnico de Classificação Proposta **CONSÓRCIO ETICA/MATRIX - BURITI ALEGRE (empresa líder ETICA)** [SISLOG nº 345325].

GOIANIA, aos 16 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 16/03/2026, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87710060** e o código CRC **847E98F3**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005020819



SEI 87710060